



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.207 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre antecipação de recesso e gozo de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública mundial provocada pela disseminação do vírus COVID 19, que tem provocado a morte de milhares de pessoas e que se encontra em processo de propagação em todo o Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas e atividades nas escolas municipais por tempo indeterminado com a inatividade dos profissionais do Departamento Municipal de Educação.

CONSIDERANDO terem sido declaradas as medidas a serem adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID19 nesse Município de Presidente Olegário/ MG.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus COVID-19.

CONSIDERANDO A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 nº 15, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 21 de março de 2020, Caderno, Poder Executivo, fls. 03.

CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º Durante o período de suspensão das atividades de Educação nesse município, de acordo com a deliberação do Comitê Gestor nomeado através do Decreto nº 16, de 20 de março de 2020, para fins de futura reposição de aulas, ficam antecipados os dias referentes ao recesso do mês de julho de 2020, a partir de 23 de março de 2020 até 13 de abril de 2020.

Art. 2º Decorrido o prazo de que trata o art. 1º desse Decreto, permanecendo suspensas as atividades de educação, o município informará aos servidores da educação sobre a antecipação de suas férias, referente ao período aquisitivo 2020, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

Art. 3º Ficam estabelecidas as férias coletivas dos servidores da Administração Municipal, a partir do dia 01 de abril de 2020 até 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado caso constatada a necessidade decorrente da COVID-19, com exceção dos serviços considerados essenciais e cujas funções sejam imprescindíveis, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 4º Consideram-se, neste período, serviços essenciais e imprescindíveis, os relacionados à saúde e às tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução e aqueles cuja paralisação poderá causar prejuízos à administração e riscos à população.

§1º Excetuam-se do artigo 4º os servidores profissionais de odontologia, Agentes Comunitários de Saúde Rurais.

§2º no que tange aos Profissionais que pertencem ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), permanecerão em exercício apenas os Psicólogos que atenderão conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, em cada Secretaria ou órgão da Administração Municipal, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 5º As férias coletivas concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No caso de férias a vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 30 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este(a) _____ foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em __/__/__, com validade de publicação em __/__/__, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, __/__/__.

Servidor: _____

Matrícula: _____